MEDIDA PROVISÓRIA № 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, o seguinte dispositivo:

"Art XX É vedado à instituição financeira impedir que as pessoas a que se refere o art. 1º acessem o financiamento do Programa Emergencial de Suporte a Empregos em razão da utilização parcial ou integral do limite de exposição do cliente na referida instituição financeira."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar o alcance do Programa Emergencial de Suporte a Empregos possibilitando um maior acesso as linhas crédito e, assim, a possibilidade da manutenção do maior número de empregos para que, no futuro, seja possível a retomada da economia.

Em um momento excepcional como o que estamos vivendo, não faz sentido o banco restringir o acesso à linha de crédito da folha por ter a empresa atingido o limite de exposição por cliente, que é a soma dos limites de crédito que cada empresa tem avaliado pela instituição financeira.

Por isso, insere-se a emenda para que os bancos não inibam as empresas ao crédito emergencial em um período absolutamente atípico.

Lembra-se que 85% do risco dessa linha de crédito é do Tesouro Nacional, conforme o art. 4º, da MP 944/2020, não se justificando que o banco imponha o limite de exposição por cliente, vindo ele a assumir não mais que 15% do risco do empréstimo.

Tal aprimoramento do texto da MP 944/2020 é fundamental para dar ao mencionado Programa o alcance necessário para mitigar os efeitos que a pandemia da COVID-19 sobre a atividade econômica, contribuindo para a efetiva manutenção de emprego e renda durante esse período.

Destaca-se que se trata de medida temporária, com a finalidade de minorar ou neutralizar o impacto da redução na renda dos trabalhadores, para que menores sejam os efeitos econômicos causados pela epidemia.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2020.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR (PL/BA)